

*Acesso recebido.
A DAC foi a
8º Cou - UCF
31-07-06*

Fernando Francisco Cabrela Laureano

*At. Sr. Adjunto Dr. Miguel
Ferreira de Sousa.
[Signature]*

Exmo Sr. Presidente da Assembleia da República
Dr.º Jaime Gama
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

14/09/06

*Este faz de referência
anexo, que é necessário
convidar os seus pais.*

Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia da República

Serve a presente carta para enviar em anexo uma Petição, com o objectivo de dar a conhecer a Vossa Excelência uma situação bastante injusta, discriminatória e até traumatizante para pais e filhos existente nas matrículas do 1º ciclo, esperando que VExa se sensibilize com este problema que anualmente alguns pais e crianças têm de atravessar.

[Signature]

Informo VExa que a presente foi também enviada para o Exmo. Presidente da República e Exmo. Provedor da Justiça, tendo sido dado conhecimento às seguintes entidades:

19/09/06

- Ministra da Educação;
- Director Regional de Educação de Lisboa;
- Comissão Parlamentar da Educação, Ciência e Cultura;
- Grupo Parlamentar Partido Socialista;
- Grupo Parlamentar Partido Social Democrata;
- Grupo Parlamentar Partido Comunista Português;
- Grupo Parlamentar Partido Popular;
- Grupo Parlamentar Bloco de Esquerda;
- Grupo Parlamentar Os Verdes;
- Presidente de Câmara de Vila Franca de Xira;
- Agrupamento de Escolas Aristides Sousa Mendes;
- Escola N.º 1 do Agrupamento de Escolas Aristides Sousa Mendes.

Atentamente

Póvoa de Santa Iria, 28 de Julho de 2006

Fernando Laureano

Fernando Francisco Cabrela Laureano

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>166594</u>
Classificação <u>B1031/1/1</u>
Data <u>31/07/06</u>

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CECC
N.º Único <u>166594</u>
Entrada/Saída n.º <u>690</u> Data: <u>2/08/06</u>

EX.MO SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Fernando Francisco Cabrela Laureano e Maria da Conceição Guerra Alandroal Laureano, residentes na
encarregados de educação de BEATRIZ ALANDROAL LAUREANO vêm expor o seguinte:

1. O Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto, que legisla sobre as matrículas para os três ciclos de ensino obrigatório, no seu número 1 do artigo 6º "**Primeira Matrícula**" refere "*A primeira matrícula no ensino básico é obrigatória em relação às crianças que completem 6 anos de idade até 15 de Setembro e realiza-se no primeiro ano do 1.º ciclo.*" Afirma ainda o número 2 do mesmo artigo que "*A requerimento do encarregado de educação ao órgão de gestão da escola, é admitida a antecipação da primeira matrícula no ensino básico em relação às crianças que completem 6 anos de idade entre 15 de Setembro e 31 de Dezembro do ano em que se inicia o ano lectivo.*" Estes últimos alunos que fazem anos entre 15 de Setembro e 31 de Dezembro são chamados de "**Condicionáveis**", o que quer dizer que só entram se existir vaga¹;
2. Em 10 de Julho de 2006 fomos informados pelo Professor Coordenador das Matrículas do 1º Ciclo para o Ano Lectivo de 2006/2007 da Escola Básica n.º 1 pertencente ao Agrupamento de Escolas Aristides Sousa Mendes na Póvoa de Santa Iria, que a nossa filha, nascida em 12 de Dezembro de 2000, ou seja **condicionável** na entrada para o 1º Ciclo, não tinha vaga no referido estabelecimento;
3. Tendo conhecimento que nos anos transactos esta era a única escola desta cidade, onde entravam todos os alunos, condicionáveis ou não, resolvi questionar sobre a razão da não entrada. O Professor Coordenador justificou que face ao elevado número de crianças condicionáveis, trinta, sentiu-se a necessidade de colocar a questão superiormente, ou seja à Direcção Regional de Educação de Lisboa (DREL), que não autorizou a constituição de uma nova turma;
4. Nesse mesmo dia resolvi deslocar-me à DREL, onde a responsável pelo sector do 1º Ciclo, respondeu-me que efectivamente a legislação não autoriza a formação de novas turmas só com condicionáveis;
5. Em 12 de Julho, fui informado que por causa do aumento de crianças em idade obrigatória, devido a transferências, conseguiu-se formar uma nova turma, e que unicamente dez condicionáveis ficavam de fora, de um total de trinta;
6. Se tal informação se confirmar, ou seja, do universo total de condicionáveis unicamente dez ficam sem poder ir à escola, considero altamente injusto esta situação e muito prejudicial para aquelas crianças que não entram. **Prejudicial porque:**
 - A. Segundo Piaget² existem determinados factores que vão contribuir para o desenvolvimento mental das crianças:
 - i. **A Maturação Nervosa.** Sobre este facto pouco se sabe, contudo sabe-se que é uma condição necessária para a aparição de certas

¹ Segundo informação da DREL, parece existir uma Portaria, à qual não tive acesso, que não autoriza a formar novas turmas com estes condicionáveis, ou seja, entram unicamente os necessários para completar turmas.

² Dolle, J. M. (1974). "*Para Compreender Jean Piaget - Uma Iniciação à Psicologia Genética Piagetiana*". 4ª Edição. Rio de Janeiro. Editora Guanabara.

condutas, mas não é condição suficiente, pois deve-se reforçar pelo exercício e pelo funcionamento. Isto quer dizer que a maturação age cada vez menos sozinha, isto porque sofre as influências do meio físico e social;

- ii. **O Exercício e da Experiência** adquirida na acção efectuada sobre os objectos é outro factor essencial para o desenvolvimento mental;
 - iii. **Interacções e Transmissões Sociais.** No que concerne às interacções encontramos em primeiro lugar a *linguagem* como factor de desenvolvimento, nele também encontramos o *intercâmbio social e a socialização*. Relativamente à transmissão social, ou educação se quiser, concerne ao modo particular de transmissão que é a escola, que consiste em fazer repetir, recitar, apreender de maneira geral;
 - iv. **Equilibração.** Trata-se de um processo que leva as operações em direcção a formas de equilíbrio cada vez mais amplas e de níveis superiores. Este é o factor de desenvolvimento de Piaget que mais influência tem no desenvolvimento da criança.
- B. Os factores de desenvolvimento mental vão interagir de diversas maneiras, provocando o desenvolvimento por fases, os chamados estádios de Desenvolvimento de Piaget, que mais não são segundo o referido autor que “*degraus em direcção ao equilíbrio*”;
- C. À semelhança de Piaget que reconhece a grande importância da influência do meio físico e social no desenvolvimento mental da criança, Vygotsky³ com a sua teoria sociocultural, também reconhece a inseparabilidade entre o pensamento individual de cada ser humano e os contextos sociais e culturais-históricos onde se desenvolve;
- D. Hinde⁴ afirma que as relações interpessoais jogam uma influência determinante no desenvolvimento social e da personalidade dos indivíduos;
- E. Os autores anteriores mencionados, Piaget, Vygotsky, Hinde, afirmam todos eles que o desenvolvimento mental da criança resulta das diferentes interacções sociais entre a criança e o meio social/educacional onde se encontra inserido, podendo-se deduzir que a situação de condicionável, para aquelas crianças que frequentaram o pré-escolar, não permite o desenvolvimento mental de uma forma progressiva;
- F. Da exclusão da entrada destas crianças para o 1.º Ciclo, aquelas que realizaram o pré-escolar (cujo programa veio desenvolver e influenciou a forma de potenciar, estimular e enriquecer o desenvolvimento global da criança)⁵, pode-se inferir com grande certeza que origina uma estagnação do seu desenvolvimento mental, porque em vez de progredir, a criança vê-se acompanhada no mesmo infantário por aqueles que considerava bebés, ou seja aqueles que pertenciam à sala dos quatro anos. Toda esta situação promove a repetição de conteúdos pedagógicos, podendo provocar tensão nas crianças, originando desequilíbrios, porque não compreendem o motivo dessa repetição;
- G. Não é compreensível para estas crianças a razão da grande maioria dos seus colegas de infantário, e eu repito uma vez mais, que frequentaram o pré-escolar juntos, entrarem para a escola e eles não, esta é uma das situações que nesta fase poderá ser muito traumatizante para a criança e ter efeitos a longo prazo. Sabe-se que

³ Vygotsky, L. S. (1978 –1991). “*A formação social da Mente*”. 4ª Edição. São Paulo:Marins Fontes.

⁴ Hinde, R. A. (1979). “*Towards understanding relationships*”. London:Academic Press.

⁵ Zabalza, M. A. (2001). “*Didáctica da Educação Infantil*”. Porto:Asa Editores

- H. Constrangedor é ainda quando as crianças perguntam porque é que eu não entro, e aquela criança que faz anos no mesmo mês do que eu entra, *é por eu ser diferente?* Como se explica a uma criança que o menino que faz anos em Novembro entra e ela que faz anos dias depois não entra. Esta situação é revoltante e externamente injusta;
- I. Como resultado directo deste facto pode eventualmente surgir a desmotivação destes alunos, ou seja alienarem-se por completo do processo de aprendizagem, porque não compreendem a razão da necessidade da aprendizagem, pois julgam que para o ano vão repetir os mesmos conteúdos;
- J. A própria educadora da pré-primária da minha filha reconhece também que a repetição de conteúdos pedagógicos pode ser lesivo para as crianças;
- K. Toda esta situação produz muitas vezes comportamentos escolares de risco. Dele pode também resultar problemas de adaptação social, implicando a perda de potencialidades essenciais para o desenvolvimento da criança. Entre esses problemas, Gottlieb e Strayer⁶, mencionam agressão, isolamento e outros tendentes a aumentar o insucesso escolar.
7. Os encarregados de educação na tentativa de proteger estas crianças desta situação tentam inscrevê-los no ensino particular, contudo no meu concelho, Vila Franca de Xira, são poucas as escolas privadas, assim temos de inscrevê-los em escolas mais longe, com as consequências nefastas que isso acarreta, tais como deslocações muito morosas, às quais confinamos as nossas crianças durante algumas horas diárias para chegar à escola;
8. Neste período de transição no qual as crianças sofrem um choque profundo, devido a uma nova maneira de agir, com novas regras, instalações, professores, e colegas, acabam estas crianças que ingressam forçosamente no ensino particular, por ser privadas dos amigos com os quais cresceram, sendo-lhes negada a segurança que lhe confere a presença de crianças conhecidas;
9. O grande problema é que nem todas as pessoas têm capacidade financeira para um tal empenhamento, o que origina que haja logo aqui um mecanismo de exclusão e de selecção sócio-económica que pode ser muito prejudicial para a criança;
10. Permita-me recordar o que diz a *Convenção sobre os Direitos da Criança*, adoptada e aberta à assinatura, ratificação e adesão pela resolução n.º 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 20 de Novembro de 1989, a qual foi publicada no Diário da República, I Série A, n.º 211/90, que entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa em 21 de Outubro de 1990;
- A. No seu preâmbulo afirma que *“Reconhece as Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos do Homem que toda a pessoa humana pode invocar os direitos e liberdades nele enunciados, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, nascimento ou de qualquer outra situação”*;
- B. Refere também que *“Convictos de que a família, elemento natural e fundamental da sociedade e meio natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a protecção e a assistência necessárias para desempenhar plenamente o seu papel na comunidade”*;
- C. Afirma ainda que *“Reconhecendo que a criança, para o desenvolvimento harmonioso da sua personalidade, deve crescer num ambiente familiar, em clima de felicidade, amor e compreensão”*;
- D. Expõe também no seu número 1 do artigo 2.º que *“Os Estados Partes comprometem-se a respeitar e a garantir os direitos previstos na presente*

⁶ Gottlieb, G. (1991) e Strayer, F. (1997) citados por: Silva, R. V., Verrisimo, M. E. Santos, A. J. *“Adaptação Psicossocial da criança ao pré-escolar”*. *Análise Psicológica* (2004), 1 (XXII):109-118.

Convenção a todas as crianças que se encontrem sujeitas à sua jurisdição, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação”;

- E. Refere ainda que “*Os Estados Partes tomam todas as medidas adequadas para que a criança seja efectivamente protegida contra todas as formas de discriminação ou de sanção decorrentes da situação jurídica, de actividades, opiniões expressas ou convicções de seus pais, representantes legais ou outros membros da sua família.*”;
 - F. O artigo 5.º diz “*Os Estados Partes respeitam as responsabilidades, direitos e deveres dos pais e, sendo caso disso, dos membros da família alargada ou da comunidade nos termos dos costumes locais, dos representantes legais ou de outras pessoas que tenham a criança legalmente a seu cargo, de assegurar à criança, de forma compatível com o desenvolvimento das suas capacidades, a orientação e os conselhos adequados ao exercício dos direitos que lhe são reconhecidos pela presente Convenção.*”
11. Mas vejamos o que diz a nossa Lei Fundamental **Constituição da República Portuguesa**, na sua quinta Revisão Constitucional, Lei Constitucional n.º 1/2001, sobre a discriminação:
- A. Na alínea d) do artigo 9.º “Tarefas fundamentais do Estado” afirma “*Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais*”;
 - B. A mesma lei no seu artigo 13.º nomeadamente no seu número 2 refere “*Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.*”;
 - C. No seu número 1 do artigo 69.º “Infância” refere “*As crianças têm direito à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições.*”;
 - D. No número 1 do artigo 70.º “Juventude” refere “*Os jovens gozam de protecção especial para efectivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais (...)*”;
 - E. O mesmo artigo no seu número dois refere “*A política de juventude deverá ter como objectivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efectiva integração na vida activa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade.*”;
 - F. Refere ainda no seu número 3 “*O Estado, em colaboração com as famílias, as escolas, (...), fomenta e apoia as organizações juvenis na prossecução daqueles objectivos, bem como o intercâmbio internacional da juventude*”;
 - G. No Capítulo dos Direitos e Deveres Culturais” encontramos o artigo 73.º “Educação, cultura e ciência”, que no seu número 1 refere “*Todos têm direito à educação e à cultura.*”. Afirma ainda o seu número 2 “*O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.*”;

- H. No seu número 1 do Artigo 74.º “Ensino” afirma-se que “*Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.*”.

CONCLUSÕES

Sócrates dizia que o fim da educação era tornar as crianças inteligentes e boas. Paula Zêzere⁷ afirma que actualmente a questão colocada na Escola é encontrar, quais as estratégias, as novas formas de conseguir alcançar esse objectivo, contudo a nossa sociedade está em constante evolução, e daí a necessidade de uma permanente actualização dessa estratégia. Uma dessas evoluções foi a introdução do pré-escolar que veio enriquecer as nossas crianças, contudo o Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto, elaborado antes da introdução do pré-escolar, não dá atenção a este facto, provocando em algumas crianças, **Condicionáveis**, a repetição de conteúdos pedagógicos e submetendo crianças a uma situação discriminatória.

Por julgar que o Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto é **Injusto e Discriminatório** porque não promove a continuação do correcto desenvolvimento da criança:

- Os autores como Piaget, Vygotsky, Hinde, afirmam que o desenvolvimento mental da criança resulta das diferentes interacções sociais entre a criança e o meio social e educacional;
- A repetição de conteúdos pedagógicos que realizaram na pré-escola origina com que haja uma estagnação do seu desenvolvimento mental, provocando tensão nas crianças e desequilíbrios;
- Poderá ser traumatizante para as crianças e ter efeitos a longo prazo, porque não entendem a razão de a grande maioria dos seus colegas de infantário, entrarem para a escola e elas não;
- É constrangedor quando as crianças perguntam porque é que eu não entro, e aquela criança que faz anos no mesmo mês do que eu entra, *é por eu ser diferente?* Esta situação é revoltante e extremamente injusta;
- Poderá surgir a desmotivação nestas crianças, ou seja alienarem-se por completo do processo de aprendizagem, assim como, comportamentos escolares de risco;
- Discrimina as crianças em função do seu **nascimento**, violando o número 1 do artigo 2.º da **Convenção sobre os Direitos da Criança**, a qual foi publicada no Diário da República, I Série A, n.º 211/90;
- Como alternativa, surge a matrícula no ensino particular, contudo nem todas as pessoas têm capacidade financeira para um tal empenhamento, motivador de exclusão e de selecção sócio-económica que pode ser muito prejudicial para a criança.

Por julgar que Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto **fere a constitucionalidade** porque:

- Não promove o bem-estar e a qualidade de vida nem a igualdade real entre as crianças⁸;
- Discrimina todas as crianças nascidas entre 15 de Setembro e 31 de Dezembro, beneficiando evidentemente aqueles com melhor situação económica ou condição social.⁹;

⁷ Zêzere, P. (2002). “*A Escola Inclusiva e a igualdade de oportunidades*”. *Análise Psicológica* (2002), 1 (XX):401-406.

⁸ Alínea d) Artigo 9.º “Tarefas fundamentais do Estado” da Constituição da República Portuguesa.

- Discrimina algumas crianças na entrada para o ensino Básico¹⁰;
- Não protege os jovens para efectivação dos seus direitos sociais e culturais¹¹;
- Não tem em conta os objectivos prioritários da política de juventude como o desenvolvimento da personalidade dos jovens¹²;
- Discrimina o acesso ao direito à educação e à cultura, nem promove a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais e o desenvolvimento da personalidade¹³;
- Não fomenta o direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar¹⁴.

Para evitar que no futuro, pais e crianças sejam discriminadas e prejudicadas, solicito a V. Exa. que repare a injustiça que causa o número 1 do artigo 6º “Primeira matrícula” do Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto que refere “*A primeira matrícula no ensino básico é obrigatória em relação às crianças que completem 6 anos de idade até 15 de Setembro e realiza-se no primeiro ano do 1.º ciclo.*” Assim como o número 2 do referido artigo “*A requerimento do encarregado de educação ao órgão de gestão da escola, é admitida a antecipação da primeira matrícula no ensino básico em relação às crianças que completem 6 anos de idade entre 15 de Setembro e 31 de Dezembro do ano em que se inicia o ano lectivo.*”

Como alternativa proponho que passe a ser obrigatório a entrada de todas as crianças no ano que completam seis anos de idade.

Permita-me VExa. finalizar parafraseando com uma ideia do Exmo. Sr. Presidente da República na segunda etapa do “Roteiro para a Inclusão” que eu também partilho “*(...) uma sociedade que não trata bem as suas crianças não tem futuro (...)*”.

Póvoa de Santa Iria, 28 de Julho de 2006
Os Encarregados de Educação



Fernando Francisco Cabrela Laureano



Maria da Conceição Guerra Alandroal Laureano

⁹ Número 2 Artigo 13.º “Princípio da igualdade” Constituição da República Portuguesa.

¹⁰ Número 1 Artigo 69.º “Infância” da Constituição da República Portuguesa.

¹¹ Número 1 Artigo 70.º “Juventude” da Constituição da República Portuguesa.

¹² Número 2 Artigo 70.º “Juventude” da Constituição da República Portuguesa.

¹³ Números 1 e 2 Artigo 73.º “Educação, cultura e ciência” da Constituição da República Portuguesa.

¹⁴ Número 1 Artigo 74.º “Ensino” da Constituição da República Portuguesa.